



**DECRETO Nº 1285/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

(Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de caráter temporário para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando no âmbito da Administração Pública, a adoção de medidas temporárias para prevenção de contágio pelo COVID-19,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** O artigo 3º do Decreto Municipal nº 1242, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.


**Artigo 3º.** Fica autorizada a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, nos termos do art. 14 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, aos servidores públicos cuja natureza de suas atribuições sejam incompatíveis com o trabalho remoto e estejam lotados em Departamentos Municipais que estejam com as atividades suspensas.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos que se enquadrarem no caput deste artigo deverão comparecer ao Departamento Municipal de Recursos Humanos para formalização do acordo individual formal até o dia 26 de junho de 2020.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 22 DE JUNHO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**